COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 20170252

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA SÃO MIGUEL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.916.632/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) GLAUCE PEREIRA SILVA, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 583.971.592-15, residente na RUA ATHANAZIO CARDOSO, e de outro lado a firma E DA SILVA SOUSA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.875.017/0001-55, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA, SN, CENTRO, Bragança -PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELSON DA SILVA SOUSA, residente na RUA JOSÉ CAETANO, 1010, ALDEIA, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do (a) CPF 430.002.662-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 014/2017 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520 /02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais perm anentes diversos para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município de Augusto Corrêa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023900	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	UNIDADE	20,00	1.600,000	32.000,00
023901	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	UNIDADE	10,00	1.840,000	18.400,00
023932	APARELHO DE DVD MP3	UNIDADE	5,00	185,000	925,00
023941	CADEIRA PLASTICA S/ BRAÇO	UNIDADE	65,00	50,000	3.250,00
023947	FOGÃO INDUSTRIAL 4BCS S/ FORNO	UNIDADE	5,00	915,000	4.575,00
023953	MESA PARA COMPUTADOR	UNIDADE	10,00	305,000	3.050,00
025872	BOTIJAO DE GAS	UNIDADE	10,00	178,000	1.780,00
026191	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS E FORNO	UNIDADE	5,00	1.590,000	7.950,00
027341	SUPORTE P/ TV	UNIDADE	5,00	24,500	122,50
027345	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00
028317	PORTA PARA DIVISÓRIA	UNIDADE	10,00	145,000	1.450,00
029598	ARMARIO DE PAREDE COM 03 PORTAS	UNIDADE	3,00	430,000	1.290,00
029601	CONJUNTO DE MESA C/4 CADEIRAS EM PLASTICO	UNIDADE	30,00	270,000	8.100,00
029621	FOGÃO INDUSTRIAL C/ 4 BOCAS E FORNO	UNIDADE	5,00	1.190,000	5.950,00
029643	CONTAINER DE LIXO 240 LT COM RODAS	UNIDADE	30,00	385,000	11.550,00
034968	REFRIGERADOR 300LTS	UNIDADE	5,00	1.550,000	7.750,00
056078	ARMARIO DE AÇO 2PTS 4 PRAT C/ CHAVE 1,98X0,90X0,40	UNIDADE	10,00	740,000	7.400,00
056079	ARMARIO DE AÇO 2 PTS 3 PRAT C/ CHAVE 170X0,75X0,32	UNIDADE	5,00	580,000	2.900,00
056080	ARMARIO DE AÇO 2PTS 3 PRAT C/ CHAVE 1,50X0,75X0,32	UNIDADE	10,00	510,000	5.100,00
056082	ARMARIO CRISTALEIRA EM ANGELIM 1,24X1,80	UNIDADE	10,00	940,000	9.400,00
056083	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS C/ CHAVE DIM. 1,35X0,71X0,47	UNIDADE	5,00	660,000	3.300,00
056084	ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAV.DESLIZANTE C/ CHAVE DIM 1,35X0,57X0,47	UNIDADE	10,00	520,000	5.200,00
056085	ARMARIO ALTO 2PTS C/ CHAVE EM MDF 15MM 1,60X0,75X0,3	UNIDADE	30,00	590,000	17.700,00
056086	ARQUIVO 4 GAV 1,28X0,47X0,44	UNIDADE	5,00	610,000	3.050,00
056087	BEBEDOURO TIPO PRESSÃO 2 TORNEIRAS CAPAC. APROX 3,5 LTS NO RESERVATÓRIO	UNIDADE	5,00	840,000	4.200,00
056088	BEBEDOURO PURIFICADOR DE PRESSÃO	UNIDADE	10,00	765,000	7.650,00
056089	BEBEDOURO PARA GARRAFÃO GHP DE MESA	UNIDADE	10,00	500,000	5.000,00
056090	BEBEDOURO PARA GARRAFÃO GHP DE COLUNA	UNIDADE	10,00	595,000	5.950,00
056091	BEBEDOURO PARA GARRAFÃO INOX DE COLUNA	UNIDADE	5,00	625,000	3.125,00
056113	CADEIRA SECRETÁRIA EST. EXECUTIVA	UNIDADE	20,00	345,000	6.900,00
056114	CAIXA AMPLIFICADA	UNIDADE	2,00	1.280,000	2.560,00
056115	CAIXA AMPLIFICADA PSA	UNIDADE	2,00	710,000	1.420,00
056116	CAIXA TÉRMICA 24 LITROS	UNIDADE	10,00	175,000	1.750,00
056117	CAIXA TÉRMICA 45 LITROS	UNIDADE	10,00	220,000	2.200,00
056123	CONJUNTO DE MESA C/ 4 CADEIRAS EM MADEIRA	UNIDADE	30,00	510,000	15.300,00
056125	ESCADA PRIMA ALUMINIO DE 4 DEGRAUS	UNIDADE	5,00	105,000	525,00
056126	ESCADA EXTENSIVA MULTIFUNCIONAL	UNIDADE	5,00	449,000	2.245,00
056127	ESPREMEDOR DE FRUTAS INDUSTRIAL	UNIDADE	5,00	218,000	1.090,00
056129	FOLGÃO 4 BOCAS E FORNO	UNIDADE	5,00	509,000	2.545,00
056130	FREEZER HORIZONTAL 302 LTS	UNIDADE	5,00	2.090,000	10.450,00
056131	FREEZER HORIZONTAL 420 LTS	UNIDADE	5,00	2.499,000	12.495,00
056132	FREEZER HORIZONTAL 550 LTS C/ CHAVE	UNIDADE	5,00	2.780,000	13.900,00
056133	GARRAFA TERMICA INOX 2,5 LTS	UNIDADE	5,00	190,000	950,00
056134	GARRAFA TÉRMICA INOX 1,90 LTS	UNIDADE	5,00	158,000	790,00
056137	LIQUIDIFICADOR 2 VEL	UNIDADE	5,00	126,000	630,00
056138	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL VITALEX CAP 04 LTS	UNIDADE	5,00	920,000	4.600,00
056139	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL VITALEX CAP 02 LTS	UNIDADE	5,00	570,000	2.850,00
056141	MESA DE ESCRITÓRIO 120 2 GAV	UNIDADE	10,00	299,000	2.990,00
056142	MESA DE ESCRITORIO 160 2 GAV	UNIDADE	5,00	340,000	1.700,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

056144	MESA DE ESCRITÓRIO CONEXÃO	UNIDADE	3,00	79,000	237,00
056145	MESA ESCRITÓRIO 1,43 CM	UNIDADE	3,00	340,000	1.020,00
056146	MESA DE ESCRITÓRIO 1,05 CM	UNIDADE	3,00	289,000	867,00
056148	MESA PARA SECRETÁRIA 1,20X0,60CM S/ GAV 1120	UNIDADE	10,00	214,000	2.140,00
056149	MESA RETANGULAR 3,0X0,85 EM MADEIRA C/ 04 BANCOS	UNIDADE	5,00	1.800,000	9.000,00
056150	MESA RETANGULAR P/ REFEITÓRIO DE 2,20X0,85 EM MADEIRA C/4 BANCOS	UNIDADE	10,00	1.799,000	17.990,00
056151	MESA SECRETÁRIA 1,60 S/ GAV	UNIDADE	5,00	289,000	1.445,00
056152	MICRO SYSTEM	UNIDADE	5,00	380,000	1.900,00
056153	MICROFONE COM FIO	UNIDADE	3,00	159,000	477,00
056154	MICROFONE SEM FIO C/ RECEPTOR	UNIDADE	3,00	375,000	1.125,00
056155	PORTA P/ DIVISÓRIA INCLUINDO FERRAGENS (DOBRADIÇA,FECHAD. REQUADRO E BATENTE)	UNIDADE	10,00	345,000	3.450,00
056157	REFRIGERADOR 350 LTS	UNIDADE	3,00	1.620,000	4.860,00
056158	REFRIGERADOR 280 LTS	UNIDADE	3,00	1.450,000	4.350,00
056159	TELA DE PROJEÇÃO C/ TRIPÉ 2X2	UNIDADE	5,00	780,000	3.900,00
056160	TELEVISOR/MONITOR 24 POL LED	UNIDADE	5,00	1.300,000	6.500,00
056161	TELEVISOR 43 POL LED	UNIDADE	5,00	2.690,000	13.450,00
056162	TELEVISOR 32 POL LED	UNIDADE	5,00	1.720,000	8.600,00
056163	VENTILADOR DE COLUNA 45 CM	UNIDADE	10,00	315,000	3.150,00
056164	VENTILADOR DE COLUNA 50 CM	UNIDADE	10,00	315,000	3.150,00
056165	VENTILADOR DE PAREDE 45 CM	UNIDADE	10,00	270,000	2.700,00
056166	VENTILADOR DE MESA 50 CM	UNIDADE	20,00	270,000	5.400,00
056167	CESTO PARA LIXO INOX 20 LTS	UNIDADE	3,00	191,000	573,00
056168	COMODA MADEIRA C/ 4 GAV	UNIDADE	10,00	558,000	5.580,00
056171	CADEIRA LUNAR PRESIDENTE	UNIDADE	1,00	1.595,000	1.595,00
056172	CADEIRA PRESIDENTE	UNIDADE	1,00	860,000	860,00
056174	APARELHO TELEFONICO SEM FIO	UNIDADE	5,00	239,000	1.195,00
056175	APARELHO TELEFONICO COM FIO	UNIDADE	5,00	58,000	290,00
				VALOR GLOBAL R$	384.611,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 384.611,50 (trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 014/2017 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 014/2017 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Março de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 014/2017 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1202.081220037.2.079 Manutenção da Secretaria de Assistencia Social , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R$ 384.611,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 014/2017 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GLAUCE PEREIRA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 30 de Março de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.916.632/0001-04
CONTRATANTE

E DA SILVA SOUSA - ME
CNPJ 01.875.017/0001-55
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____